

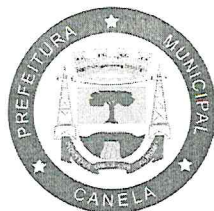


000607
/N

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

ATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 19/2019 - 06

Às quatorze horas do dia trinta e um de março de dois mil e vinte, a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria número dois de dois mil e vinte, integrada pelos servidores Paulo Barbacovi Araujo, Eduardo Macedo e Simone Isabel Becker dos Santos, reuniu-se para receber manifestação do corpo técnico desta municipalidade, proferido pela Arquiteta Carina Rodolfi Boeira Rizzo, juntado as fls. 604-606. Após análise comissão entendeu que o posicionamento da pela ausência de condições de prosseguimento do certame, por questões técnicas: “Assim, embora a empresa tenha se empenhado e arpresentado uma planilha detalhada com discriminação de vários serviços a serem executados, ela não poderá ser considerada em consonância com a obra do Novo Hospital de Canela, pois não há projeto básico que o defina e descreva”. Nestes termos a comissão de licitações entende, haja vista o posicionamento técnico, não existir condições para manutenção da proposta, decidindo por desclassificar a licitante. Assim sendo abre-se prazo recursal, conforme previsão legal, para garantia do contraditório e ampla defesa. Observa-se que no entendimento da comissão por tratar de matéria relacionada a Saúde Pública, deverá ocorrer a contagem de prazos normais, não se enquadrando no Decreto Municipal 8700/2020 e subsequentes. Nada mais a constar, foi lavrada a presente ata, às quinze horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

A mesma Lei também veda que o autor do projeto possa ser o mesmo responsável pela execução:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

Assim, entendo que, embora a empresa tenha se empenhado e apresentado uma planilha detalhada com discriminação de vários serviços a serem executados, ela não poderá ser considerada em consonância com a obra do novo Hospital de Canela, pois não há projeto básico que o defina e descreva.

Portanto, não há elementos técnicos suficientes para a correta análise desta proposta.

Carina Rodolfi Boeira Rizzo

Carina Rodolfi Boeira Rizzo

Arquiteta e Urbanista CAUBRA042978-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*

Para a publicação de uma Licitação, a Lei determina que o projeto básico é uma exigência:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

A Comissão de Licitações

ASSUNTO: Análise da Documentação Técnica – envelope 02 – Proposta de Permuta do imóvel urbano do Município de Canela, objeto da Matrícula nº11.812 do Registro de Imóveis da Comarca de Canela, pela Construção de um prédio para o HOSPITAL MUNICIPAL DE CANELA. Concorrência Pública 19/2019.

Saliento que a análise técnica restringiu-se apenas aos documentos constantes na nova Proposta Financeira apresentada pela empresa Licitante Oryba Incorporadora Eireli e com base nos documentos contidos no processo 2020/3376.

Cabe salientar novamente que o que consta no processo não qualifica “Projeto Básico e Complementares” e sim “Estudo Preliminar”, conforme Contrato 284/2019, com a empresa Andre C Lorenz Arquitetura.

As pranchas constantes no processo: Implantação Geral, Planta Baixa Pavimento Térreo, Planta Baixa, 2º Pavimento e Planta de Cobertura. Não foram encontrados dentro do processo nenhum projeto complementar.

A Lei 8666/93 define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;